

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ESQUADRO ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA.

CONTRATADA

: ESQUADRO ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA

LTDA

CONVITE : N° 15/19 **DATA** : 25/07/19 **CONTRATO** : N° 558/19

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 23.221.573-X e do CPF nº 268.912.888-86., ora chamada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ESQUADRO ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, com sede na Rua Argentina nº 322 Sala 2 - Vila Castelo Branco, no Município de Indaiatuba, Estado de Saõ CEP: 13.338-120, Fone: 3816-2121 (19)(19)99204-6188, kleber@esquadrotopografia.com.br e esquadro.topografia@terra.com.br inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.576/0001-90, neste ato representada pelo KLEBER DE SÃO JOSÉ, brasileiro, sócio diretor, portador do RG. nº 27.679.917-3 e do CPF nº 180.705.558-23, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
01	01	Serviço	Contratação De Empresa Especializada De Engenharia,	130.000,00
			Para A Realização De Aerolevantamento Com Drone De Área.	·
			A) Área Correspondente À Faixa De Domínio Da Antiga	
			Fepasa A Fim De Abertura De Matrículas Para Doação Ao	
			Município Por Meio De Convênio A Ser Celebrado Com	
			A União Através Da Superintendência Do Patrimônio Da	
			União, De Acordo Com O Processo Administrativo N°	
			8728/2019. R\$ 60.000,00	
			B) Áreas Com Ocupação Irregular, Sejam Estas, Objetos	
			De Parcelamentos De Solo Clandestinos E/Ou Irregulares.	
			R\$ 70.000,00	
Valor	item (A):]	R\$ 60 000 00) (sessenta mil reais).	

Valor item (A): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Valor item (B): R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).



1



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços aerolevantamento com drone, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia durante a vigência contratual por 03 (três) meses.
- 1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 15/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
- 1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 15/19, e seu respectivo anexo.
- 1.4. O gestor do contrato será o servidor Rubens Eduardo Pereira De Oliveira Junior, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.
- 1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Kleber De São José, brasileiro, sócio diretor, portador do RG. nº 27.679.917-3 e do CPF nº 180.705.558-23, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº 558/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 15/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.
- 2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.
- 2.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 2.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.



CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 15/19.
- 3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.
- 3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.6. A CONTRATANTE obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.
- 3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

- 4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da CONTRATANTE.
- 4.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispender incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a CONTRATANTE comunique imediatamente à CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

@ X - d



CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), considerandose os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.
- 6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após entrega dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.
- 6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10° (décimo) dia.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.





CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. O valor total do presente avença é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 01.08.01.04.1270001.2003.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.
- 7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 15/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- b) Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das peças limitado ao 10º (décimo) dia
- c) A partir do 11°(décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30° (trigésimo) dia de atraso,
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.
- e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
- 8.2 As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da

5



reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

- 8.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.6 A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 25 de julho de 2019.

ILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

RUBENS E. P. DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

Gestor

p/ Contratada



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	ESQUADRO ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E
		TOPOGRAFIA LTDA
CONTRATO	:	N° 558/19
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços aerolevantamento com drone, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia durante a vigência contratual por 03 (três) meses
ADVOGADO OAB	:	N°

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 25 de julho de 2019.







GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento:	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional:	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	T:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s):	:	(19) 99967-3685

Assinatura: Also Office

Pela CONTRATANTE

Nome:	:	RUBENS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
	:	RG n° 23.221.573-X
	:	CPF nº 268.912.888-86
Data de Nascimento:	:	27/06/78
Endereço residencial	:	Alameda Ministro Martin Francisco, nº 87 – Jardim Quintas da Terracota – Indaiatuba – SP – CEP 13332-687
E-mail institucional:	:	engenharia.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	:	rueduoliveira@gmail.com
Telefone(s):	:	(19) 99966 3822

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome	:	KLEBER DE SÃO JOSÉ
Cargo	:	Sócio diretor
	:	RG n° 27.679.917-3
	:	CPF n° 180.705.558-23
Data de Nascimento	:	05/12/1977
Endereço residencial	:	Rua Onze de junho, nº 2958 – Apto 104 – Pq. Boa Esperança, Indaiatuba/SP CEP: 13.339-245
E-mail institucional	:	esquadro.topografia@terra.com.br
E-mail pessoal	:	kleber@esquadrotopografia.com.br
Telefone(s)	:	(19) 3816-2121 (19) 99204-6188

Assinatura: Mellu de Communication de Co

A

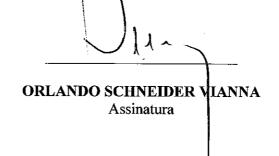


DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTENT AREA NAME	Т —	DE LINE TO A LOND WORK AT THE PARTY OF THE P
CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	 :	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	ESQUADRO ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E
		TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ	:	N° 04.556.576/0001-90
CONTRATO	:	N° 558/19
DATA DA ASSINATURA		25/07/19
VIGÊNCIA	:	03 (três) meses
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para prestação de
		serviços aerolevantamento com drone, para atender a
		Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia
		durante a vigência contratual por 03 (três) meses
VALOR	:	R\$ 130.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 25 de julho de 2019.



Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



X. 6